



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2019 / 2020



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2019

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES

CONTRATADA: : MERCEARIA TRÊS ESTRELAS (MERCEARIA ANASTÁCIA LTDA)

VALOR PREVISTO: R\$ 4.178,00 (quatro mil, cento e setenta e oito reais)

OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE CONSUMO (ALIMENTOS, HIGIENE E LIMPEZA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES

LICITAÇÃO: CONVITE

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 36.348.720/0001-90, com sede na Rua Luis Catelan, 230, Centro, Marilândia-ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Paulo Costa, brasileiro, solteiro, vereador, inscrito no CPF nº 073.396.487-71, portador da Cédula de identidade nº 1.411.657-ES, residente e domiciliado na Rua Manoel Fernandes, nº 61, Centro, Marilândia-ES, Cep: 29.725.000, doravante denominado Contratante e a empresa **MERCEARIA ANASTÁCIA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.960.902/0001-81, com sede na Rua Abel Caliman, nº 30, Industrial, Marilândia-ES, Cep: 29.725-000, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. Ricardo Lorenzoni, CPF 092.821.637-33, doravante denominado CONTRATADA, de comum acordo e com ampara na Lei 8.666/93 c/c a Lei 8.883/94 e demais alterações e a Lei Orgânica Municipal, resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento contratual, o fornecimento parcelado de material de consumo (alimentos, higiene e limpeza) para atender as necessidades da câmara municipal de marilândia-ES

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 - A execução do objeto do presente contrato será realizada conforme a necessidade e mediante solicitação da contratante. Sendo responsável pelo pagamento somente da quantidade efetivamente entregue.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2019 / 2020

2.2 - Fica assegurado que existe apenas expectativa de demanda, não se configurando compromisso na aquisição dos serviços/produtos objetos do presente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – VINCULAÇÃO

3.1 - O presente Contrato está vinculado ao procedimento de licitação modalidade Convite, por meio do processo administrativo nº 0057/2019.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 - O valor total GLOBAL do presente contrato corresponde a importância de R\$ R\$ 4.178,00 (quatro mil, cento e setenta e oito reais, incluindo tributos e demais custas.

3.2 - De acordo com a proposta comercial apresentada, o valor atribuído ao fornecimento de cada produto objeto deste instrumento, corresponde a:

| ITEM | DESCRIÇÃO | REFERENCIA/ MEDIDA | QUANTIDADE | PREÇO UNITÁRIO DA EMPRESA 01 (R\$) | PREÇO UNITÁRIO DA EMPRESA 02 | PREÇO UNITÁRIO DA EMPRESA 03 | EMPRESA QUE APRESENTOU O MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM |
|------|------------------------------|-----------------------|------------|---------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------|--|
| 1 | AÇUCAR CRISTAL | PACOTE 5KG | 22 | 10,50 | | | Mercearia Anastácia |
| 2 | ADOÇANTE | 100ML | 03 | 3,50 | | | Mercearia Anastácia |
| 3 | AGUA MINERAL | GALÃO 20L | 42 | 9,00 | | | Mercearia Anastácia |
| 4 | AGUA MINERAL COMPLETO | GALÃO 20L | 03 | 23,00 | | | Mercearia Anastácia |
| 5 | ÁLCOOL GEL HIDRATADO | 500G | 15 | 7,50 | | | Mercearia Anastácia |
| 6 | ÁLCOOL LÍQUIDO | 1L | 10 | 6,50 | | | Mercea. Anastácia |
| 7 | CAFÉ PÓ TRADICIONAL | 500G | 35 | 8,50 | | | Mercearia Anastácia |
| 8 | CLORO | 1L | 15 | 3,00 | | | Mercearia Anastácia |
| 9 | COADOR DE PANO/ CAFÉ | UND | 05 | 4,00 | | | Mercearia Anastácia |
| 10 | COPO DESCARTÁVEL 200ML | PCT 100 UND | 60 | 3,25 | | | Mercearia Anastácia |
| 11 | COPO DESCARTÁVEL 50 ML | PCT 100 UND | 50 | 2,00 | | | Mercearia Anastácia |
| 12 | DESINFETANTE LÍQUIDO | 2L | 10 | 5,00 | | | Mercearia Anastácia |
| 13 | DETERGENTE LÍQUIDO | 500ML | 15 | 1,90 | | | Mercearia Anastácia |
| 14 | ESPONJA DE AÇO | PCT 8 UND | 03 | 1,50 | | | Mercearia Anastácia |
| 15 | ESPONJA LAVAR | UND | 20 | 0,90 | | | Mercearia |



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2019 / 2020



| | LOUÇAS | | | | | | Anastácia |
|----|---|---------------|----|-------|--|--|---------------------|
| 16 | FLANELA ALGODÃO 30X50 | UND | 06 | 4,50 | | | Mercearia Anastácia |
| 17 | FÓSFORO | MAÇO 10CX | 01 | 3,50 | | | Mercearia Anastácia |
| 18 | GUARDANAPO | 24X22CM | 50 | 2,50 | | | Mercearia Anastácia |
| 19 | LIMPADOR LÍQUIDO | 500ML | 04 | 5,00 | | | Mercearia Anastácia |
| 20 | LUVA LÁTEX | PAR | 04 | 3,50 | | | Mercearia Anastácia |
| 21 | MANTEIGA COM SAL | 500G | 28 | 18,00 | | | Mercearia Anastácia |
| 22 | NAFTALINA | PCT 50G | 03 | 5,00 | | | Mercearia Anastácia |
| 23 | PALITO DE DENTE | CX 100 UND. | 04 | 1,00 | | | Mercearia Anastácia |
| 24 | PANO DE CHÃO | 45X70CM | 06 | 4,50 | | | Mercearia Anastácia |
| 25 | PEDRA SANITÁRIA | 25G | 80 | 1,25 | | | Mercearia Anastácia |
| 26 | PURIFICADOR DE AR | 360ML | 06 | 8,00 | | | Mercearia Anastácia |
| 27 | RODO COM CABO | 40CM | 02 | 7,50 | | | Mercearia Anastácia |
| 28 | SABÃO EM PÓ | SACHÊ 01KG | 04 | 5,50 | | | Mercearia Anastácia |
| 29 | SACO PARA LIXO | 100L C/25UND | 06 | 11,00 | | | Mercearia Anastácia |
| 30 | SACO PARA LIXO | 50L C/50UND | 06 | 11,00 | | | Mercearia Anastácia |
| 31 | SAL | 1KG | 02 | 2,00 | | | Mercearia Anastácia |
| 32 | SUCO DE CAJÚ CONCENTRADO | 1L | 60 | 7,50 | | | Mercearia Anastácia |
| 33 | SUCO MARACUJÁ CONCENTRADO | 1L | 25 | 11,00 | | | Mercearia Anastácia |
| 4 | SUCO GOIABA CONCENTRADO | 1L | 25 | 11,00 | | | Mercearia Anastácia |
| 35 | TOALHA PAPEL INTERFOLHAS BRANCA 20X20CM | FARDO 1000FLS | 10 | 12,00 | | | Mercearia Anastácia |
| 36 | VASSOURA DE PELO COM CABO | UND | 02 | 15,00 | | | Mercearia Anastácia |
| 37 | VASSOURA MELGA COM CABO | UND | 02 | 20,00 | | | Mercearia Anastácia |
| 38 | VASSOURA PIAÇAVA COM CABO | UND | 02 | 18,00 | | | Mercearia Anastácia |
| 39 | SABONETE LÍQUIDO | 500ML | 04 | 12,00 | | | Mercearia Anastácia |
| 40 | ÓLEO SOJA | LITRO | 03 | 4,00 | | | Mercearia Anastácia |
| 41 | CREME DENTAL | 90G | 05 | 4,00 | | | Mercearia Anastácia |
| 42 | CANELA EM PÓ | 35G | 03 | 9,00 | | | Mercearia Anastácia |
| 43 | GARRAFA DE CAFÉ | 02 LT | 02 | 80,00 | | | Mercearia Anastácia |



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2019 / 2020

3.3 – A contratada deverá apresentar nota fiscal juntamente com os comprovantes de entrega de mercadoria até o dia 05 do mês subsequente ao fornecimento, sendo que o pagamento deverá ocorrer em até 20 dias da data da apresentação da nota fiscal.

3.4 – o pagamento será efetuado com moeda corrente nacional, sem correção, para pagamento mensal. Presente.

3.5 – o presente contrato não será reajustado no prazo de sua vigência.

3.4 - Para efeito do pagamento, a CONTRATADA deverá atender mensalmente as exigências legais quanto à comprovação de regularidade fiscal (CNDs Federal, Estadual, Municipal, FGTS, INSS, e Trabalhista).

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência deste Contrato tem início na data da assinatura, expirando em 31 de Dezembro de 2019, podendo ser renovado, caso haja interesse e não manifestação contrária das partes, bem como ser rescindido a qualquer tempo pelas partes, mediante aviso prévio, por escrito.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A despesa decorrente da contratação do objeto correrá por conta dos recursos consignados à CONTRATANTE no Orçamento da Câmara Municipal de Marilândia/ES sob a rubrica: 10.01.01.031.0001.2001 – Manutenção das atividades internas do poder legislativo municipal – Dotação de Natureza n.: 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de consumo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – proceder a entrega dos produtos conforme solicitado nas quantidades requeridas pela Contratante.

II – pela qualidade dos produtos, que deverão ser de ótima qualidade e dentro das especificações técnicas;

III – fornecer a contratante, sempre que solicitar quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre os produtos objetos deste contrato;

IV – assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios de seus funcionários;

V – formar o quadro de pessoal necessário à execução do objeto contratado, pagando os salários as suas exclusivas expensas;

VI – assumir todas as despesas com recursos humanos e materiais para a prestação dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2019 / 2020



VII – é da contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar a contratante ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I – o cumprimento da forma e condições de pagamento estabelecidos neste contrato;

II – transmitir, expressamente, as eventuais determinações sobre possíveis modificações das publicações;

III – esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela Contratada;

IV – à contratante cabe modificar, rescindir e fiscalizar unilateralmente o termo de contrato, para melhor adequação a finalidade de interesse público, respeitados os direitos da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - Os serviços constantes no presente contrato serão fiscalizados pelo servidor Vilson Ferreira Oliveira, que poderá exercer em nome da contratante, toda e qualquer ação de orientação e fiscalização para a devida execução do contrato.

8.2 - A fiscalização consiste em solicitar todas as providências necessárias ao bom andamento do processo; ordenar ao contrato; fazer as devidas correções conforme as necessidades, acompanhar a execução dos serviços e atestar o seu recebimento.

9 – CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará A CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso;

c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a câmara Municipal de Marilândia, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

9.2 - Caso a CONTRATADA deixe de entregar ou apresente documentação falsa exigida, enseje o retardamento da execução do objeto do contrato, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Município, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3 - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2019 / 2020

- Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4 - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

9.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

9.7 - Não serão passíveis de penalização as situações decorrentes de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

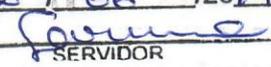
9.1 - Obriga-se a CONTRATADA a prestar à CONTRATANTE o serviço objeto deste contrato na quantidade requerida e dentro do tempo solicitado, devendo estar assegurada a total qualidade do serviço e a garantia de conformidade, sujeitando-se ainda a garantir o cumprimento de todas as disposições de ordem legal exigidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

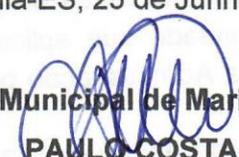
10.1 - Para dirimir sobre questões decorrentes da execução deste termo contratual, fica eleito o Foro da Comarca de Marilândia-ES, com renúncia expressa de qualquer outro.

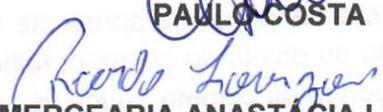
E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produzam o seus jurídicos e legais efeitos.

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO
EM: 25/06/2019


SERVIDOR
Gabriela Camisqui Bastos
Auxiliar Administrativo

Marilândia-ES, 25 de Junho de 2019


Câmara Municipal de Marilândia-ES
PAULO COSTA

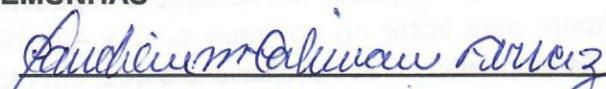

MERCEARIA ANASTÁCIA LTDA – ME

Ricardo Lorenzoni




José Luiz Brandt
Técnico Legislativo

TESTEMUNHAS

-  **Audineu Calixto** CPF 00978629752
-  **Catarina Pereira** CPF 143.64576700